



NOVAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DOS CONCURSOS NO SECTOR PETROLÍFERO

Foi publicado, no passado dia 2 de Abril, o Decreto Presidencial n.º 86/18, que aprova as Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para Contratação de Bens e Serviços no Sector dos Petróleos. À semelhança do Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro, agora revogado, o novo diploma trata de duas matérias fundamentais no sector E&P nacional: (i) aquisição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional e (ii) contratação de bens e serviços no sector dos petróleos, as quais descreveremos sumariamente abaixo.

Sem prejuízo dessa descrição e em termos gerais, tal como consta do próprio diploma legal, tem-se em vista, sobretudo, dinamizar o processo de atribuição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional, bem como agilizar os prazos de tramitação do processo, aumentando-se, ainda, os limites para aprovação de contratos pela Concessionária Nacional.

I. AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL (“ASSOCIADA”)

A qualidade de Associada da Concessionária Nacional (“Sonangol”) continua a adquirir-se por negociação direta ou concurso público. São definidos os requisitos tanto para Operadores como para não Operadores, que se mantêm - grosso modo - os mesmos. As principais alterações neste âmbito referem-se ao enquadramento do concurso público tendente à aquisição da qualidade de Associada. Assim, a título de exemplo, o concurso público poderá ser limitado a entidades petrolíferas de pequena ou média dimensão, em áreas de menor risco e menor investimento, podendo, igualmente, ser total ou parcialmente limitado a entidades angolanas.

O anúncio de concurso deve ser precedido de um anúncio de intenção de lançamento de concurso, e publicado com um prazo de antecedência de, pelo menos, 120 dias em relação ao efectivo lançamento do concurso, devendo especificar (i) a data de lançamento do concurso, (ii) as áreas objecto de licitação e (iii) a abrangência do concurso público.

Foi publicado, no passado dia 2 de Abril, o Decreto Presidencial n.º 86/18, que aprova as Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para Contratação de Bens e Serviços no Sector dos Petróleos.

II. CONCURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS

- **Até USD 1.000.000,00 (inclusive)** - A contratação de serviços e a aquisição de bens necessários à execução das operações petrolíferas até ao montante de USD 1.000.000,00 é “livre”, ou seja, não depende de autorização da Concessionária Nacional nem exige qualquer concurso público. No entanto, mesmo neste caso, o Operador em funções no âmbito de uma determinada área, deve fazer uma consulta prévia a entidades diferentes por forma a respeitar o princípio da competitividade, o que se encontra em linha com o regime anteriormente em vigor.
- **Contratos com valor superior a USD 1.000.000,00 e até USD 5.000.000,00** - Para contratos de valor superior a USD 1.000.000,00 e até USD 5.000.000,00, o Operador deve proceder ao lançamento de concurso público, sem necessitar, contudo, de aprovação prévia da Concessionária Nacional. Está expressamente previsto que este regime se aplica a contratos com uma duração máxima de 5 anos, sendo, o diploma omissivo quanto ao regime aplicável a contratos que possam, eventualmente, ter uma duração superior.
- **Contratos com valor superior a USD 5.000.000,00** - Para contratos de valor superior a USD 5.000.000,00 será necessário lançar concurso público e envolver formalmente a Concessionária Nacional no procedimento. Neste âmbito, a Concessionária Nacional assume um papel preponderante na contratação, tendo a competência para aprovar a lista de entidades que se apresentarem a concurso e o direito a rejeitar a proposta de adjudicação do Operador, sujeito a emissão de decisão fundamentada para o efeito.
- **Exceções** - É, ainda, de relevar que, não é exigido concurso público para os contratos que, independentemente do seu valor, (i) decorram de emergências ou (ii) cujos serviços ou bens só consigam ser assegurados por um único fornecedor.

O presente diploma entrou em vigor no dia 2 de abril de 2018.



LHOSVANNY - ANGOLA

S /título, 2009 (detalhe)

Acrílico s/ tela

100 x 100 cm

Obra da Coleção CPLP da Fundação PLMJ